

A FOLHA

Órgão Oficial do Município de Itabaiana-Paraíba

Fundador: Dr. Fernando Pessoa

Administração: Antônio Carlos Rodrigues de Melo Júnior

ANO LXXXVIII

Itabaiana-PB. 03 de Junho de 2015

Nº 45

DECRETO Nº 15, DE 03 DE JUNHO DE 2015.

Decreta ponto facultativo nos Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

O PREFEITO DE ITABAIANA PARAÍBA,

no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Constituição Federal, bem como na Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado ponto facultativo nos Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, no dia 05 de junho, sexta-feira.

Parágrafo único. Ficam excetuados dos efeitos previstos no caput deste artigo os Órgãos e Entidades prestadoras de atividades ou serviços públicos considerados essenciais.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itabaiana-PB, 03 de junho de 2015.

Antônio Carlos Rodrigues de Melo Júnior

Prefeito

LEI Nº 692/2015.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E SOBRE A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

O Prefeito do Município de Itabaiana – PB, faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Art. 1 - Fica criado o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, como captador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho, ao qual o órgão é vinculado.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO FUNDO

Art. 2 - Compete ao Fundo:

I - Gerir os recursos orçamentários próprios ao município, ou a ele transferidos, em benefício das pessoas com deficiências, pelo Estado ou pela União.

II - Gerir os recursos captados pelo município, através de convênios, ou por doações ao Fundo;

III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras, levadas a efeito no município nos termos das resoluções do Conselho;

IV - Liberar os recursos a serem aplicados em benefício das pessoas com deficiência, nos termos das resoluções do Conselho.

V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos das pessoas com deficiência, segundo resoluções do Conselho.

Art. 3 - O Fundo será regulamentado por decreto expedido pelo gestor do município.

Art. 4 - Para executar os serviços técnicos de contabilidade o Conselho deverá contar com um profissional da área, custeado pelo município, quando solicitado.

CAPÍTULO II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DA CONFERÊNCIA

Art. 5 - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Itabaiana - Paraíba, realizará, sob sua coordenação, uma Conferência Municipal a cada dois anos, para avaliar e propor atividades e políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo-se sua ampla divulgação.

§ 1º A Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composta por delegados representantes dos órgãos, entidades e instituições com acento no Conselho.

§ 2º A Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência será convocada pelo respectivo Conselho com antecedência de até noventa dias.

§ 3º Em caso de não convocação por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência no prazo mencionado no parágrafo anterior, a iniciativa poderá ser realizada por 1/5 das instituições registradas no referido Conselho, que formarão comissão paritária para a organização e coordenação da Conferência.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DA CONFERÊNCIA

Art. 06 - Compete à Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I- avaliar a situação da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência;

II- fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência no biênio subsequente ao de sua realização;

III- avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, quando provocada;

IV- aprovar seu regimento interno;

V- aprovar e dar publicidade a suas resoluções, que serão registradas em documento final.

Art. 07 - Para a realização da Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, será instituída pelo Poder Executivo Municipal, através de decreto, no prazo de trinta dias contados da publicação da presente lei, comissão paritária responsável pela sua convocação e organização, mediante elaboração de regimento interno.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 08 - As atividades de apoio administrativo necessárias aos serviços do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência serão prestadas pela Secretaria Municipal do

desenvolvimento Humano e Social, diretamente e/ou através de entidades que integre da administração Municipal indiretamente.

Art. 09 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Itabaiana, 03 de Junho de 2015.

Antônio Carlos Rodrigues de Melo Júnior
Prefeito de Itabaiana

LEI Nº 693/2015

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA.

O Prefeito do Município de Itabaiana – PB, faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do município de Itabaiana.

Art. 2º. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será gerenciado pela Secretaria Municipal de Ação Social, sendo a competência deliberativa acerca da aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltadas a pessoa idosa atribuída ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art.3º. Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I- as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus fundos;

II- as transferências e repasses do Município;

III- os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV- os produtos de aplicações financeiras dos recursos do Município;

V- os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003);

VI- as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 12.213/2010;

VII- outras receitas destinadas ao referido Fundo, e

VIII- as receitas estipuladas em lei.

§1º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa", e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para ações destinadas à pessoa idosa, conforme legislação pátria.

§2º Os recursos e disponibilidades do Município de Itabaiana, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta Lei.

Art.4º. A Secretaria Municipal de Ação Social prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal do Idoso sobre o Fundo

Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, bem como prestará informação quando lhe for solicitado pelo Conselho.

Art.5º. O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto no prazo de 30 dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art.6º. Para o primeiro ano do exercício financeiro, o Prefeito Municipal remeterá a Câmara Municipal projeto de lei específica do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo único – A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei no Orçamento do Município.

Art.7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itabaiana, 03 de Junho de 2015.

Antônio Carlos Rodrigues de Melo Júnior
Prefeito de Itabaiana

Resultado da Licitação

Tomada de Preço n. 004/2015

Objeto: Obra civil pública de construção de 02 praças denominadas academia de saúde nas localidades de Brejinho e Açudes das Pedras.

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itabaiana, no uso de suas atribuições legais, torna público à população e a quem interessar possa que após análise da Proposta foi apurado que a empresa CONCRETISA CONSTRUTORA LIMITADA ME, CNPJ: 09.913.177/0001-53, foi considerada vencedora com o valor de R\$ 256.311,72 (Duzentos e Cinquenta e Seis Mil, Trezentos e Onze Reais, Setenta e Dois Centavos).

Itabaiana, 03 de Junho de 2015.

ALISANDRA SOUSA ANDRADE
Presidente da CPL

**AVISO DE SUSPENSÃO
TOMADA DE PREÇO n.º 005/2015**

Objeto: Obra civil pública de **AMPLIAÇÃO** das Unidades Básicas de Saúde da Família - UBSF; nas localidades Açude das Pedras e Campo Grande.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA, torna público através da Comissão Permanente de licitação, que a licitação TOMADA DE PREÇO em epígrafe, que realizar-se-ia em sessão pública no dia 05/06/2015 as 11:00 horas, está **SUSPENSO** por tempo indeterminado "*Sine Die*" motivado pela necessidade da realização de ajustes no projeto básico (planilha especificação). Maiores informações na CPL localizado na RUA PRESIDENTE JOÃO PESSOA, 422/430 – CENTRO – ITABAIANA/PB – CEP: 58.360-000 no horário de expediente normal de 08:00 as 12:00 Horas.

ITABAIANA 03 de Junho de 2015.

ALISANDRA SOUSA ANDRADE
Presidente da CPL

Resultado do julgamento Habilitação

Tomada de Preço n. 006/2015

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itabaiana, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO à população e a quem interessar possa que após análise dos documentos de habilitação foi apurado que as empresas: COSIMAR - CONSTRUTORA SINCERA LTDA ME; CNPJ: 11.464.181/0001-23 e ADCRUZ – CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME; CNPJ: 08.711.170/0001-96, foram INABILITADAS, por